



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 460/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1092/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03 / 12 / 13
Horas: 10:35
Por: Wais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1092/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Padre Adolpho Rohl, s/n, Setor 02, Quadra 49, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Ginásio Esportivo Aguiar Piau, não podendo ser vendidas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente, de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 285 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

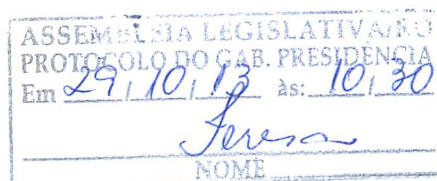
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações onde está localizado o Ginásio Esportivo Aguiar Piau, situadas na Av. Padre Adolpho Rohl, s/n., Setor 02, Quadra 49, naquela municipalidade.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista, que o aludido terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Padre Adolpho Rohl, s/n., Setor 02, Quadra 49, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Ginásio Esportivo Aguiar Piau, não podendo ser vendidas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente, de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.